

Chapecó, 15/07/2016

Prezado(a):

Envio esta correspondência para informar que o município de Joaçaba lançou Edital de Licitação Concorrência 05/2016, cujo objeto é *“contratação de empresa especializada para a execução de Projeto de Eficiência Energética do Sistema de Iluminação Pública do Município de Joaçaba, SC, conforme Resolução nº 556/2013 e Procedimentos do Programa de Eficiência Energética PROPEE da ANEEL, compreendendo o fornecimento de materiais e equipamentos, serviços de marketing (divulgação), medição e verificação (M&V) inicial, medição e verificação (M&V) final, descarte dos materiais e equipamentos retirados, treinamento e capacitação e elaboração de relatório de M&V e relatório final.”*, acontece que o referido Edital contém claro direcionamento no sentido de que apenas uma empresa seja habilitada, a qualificação técnica é descabida e desarrazoada, fere o princípio da proporcionalidade, legalidade e razoabilidade.

Para ser obter a habilitação no referido processo não basta ter executado serviço similar, frustra a competitividade do certame, mesmo antes da entrega dos envelopes posso garantir que a empresa vencedora desta obra será a **QUANTUM/SADENCO ENGENHARIA** da capital Florianópolis-SC.

Para ilustrar segue o item de qualificação técnica:

SERVIÇOS A SEREM COMPROVADOS	EXIGÊNCIAS TÉCNICAS		
	Quantitativo licitado	Quantidade mínima a ser comprovada	%
Medição e verificação de resultados conforme resolução normativa da ANEEL.	1.961	950 luminárias / lâmpadas	48,44
Fornecimento e instalação de luminárias para Iluminação Pública com tecnologia de diodo emissor de luz (LED)	1.961	950 luminárias	48,44

Medição e verificação de resultados é uma atividade simples e tem um valor ínfimo no total da licitação, o valor total deste item não chega a 1% do valor orçado pelo Município de Joaçaba, ou seja, a lei pede que para qualificação técnica, a empresa licitante apresente atestado de capacidade técnica, devidamente registrado na entidade de classe com as características de maior relevância do objeto da licitação, ou seja, esta não é uma delas, configurando afronta ao art. 30 da Lei de Licitações 8666/93.

Fornecimento e instalação de luminárias LED, este item é totalmente desproporcional, já que uma empresa que instala uma luminária convencional, também tem qualificação para instalar uma luminária com tecnologia LED, o serviço é o mesmo.

Gostaria que o Sr.(a), tomasse as devidas providências com urgência, já que a licitação tem data de abertura dia 04/08/2016, este

Edital é tão restritivo que nenhuma empresa da região conseguirá participar da licitação.

Grato pela compreensão,



Carlos Oliveira

Rua Augusta Muller Bohner, 75 D - B.

Passo dos Fortes - Chapecó/SC, 89805-900.